

Proc. 3742/85
Fls. 225
Rubrica: *[assinatura]*

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS.

Autores: JOSÉ FUENTES ROMERO e S/M.

Ré: FUNAI

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/85
Cod. GKDD00135

- 02.03.85 - Comunidade é retirada da área de Jaguapiré pelo capataz de José Fuentes Romero. Houve lesões e foi instaurado Inquérito Policial (PF/P.PORÃ).
- 19.03.85 - Comunidade volta à área com apoio da FUNAI. (RUBINHO).
- 16.08.85 - Proposta Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sobre área da FAZENDA MODELO no Município de Tucuru. Juiz da 1ª Vara Federal deu-se por suspeito reme-
tendo os autos para o Conselho de Justiça Federal em Brasília/DF.
- 21.01.86 - O Conselho de Justiça Federal - Brasília/DF designa, face à alegação de suspeição declarada pelo Juiz Federal da Seção de MS (LUIZ CALIXTO DE BASTOS), o JUIZ FEDERAL da Seção de MT, Dr. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, para processar e julgar o feito.
- 17.02.86 - Indeferida a liminar requerida pelos Autores.
- 23.07.86 - Oficial de Justiça certifica que a FUNAI deverá ser citada em BRASÍLIA, eis que os representantes em Campo Grande não têm poderes para receber citação.
- 15.08.86 - Determinada a citação em Brasília.
- 23.04.87 - Os Autores pedem a remessa dos autos para a 2ª Vara Federal, recém instalada, em MS.
- 04.05.87 - Deferido o pedido, remetendo-se os autos à Drª SUZANA CAMARGO GOMES, titular da 2ª Vara Federal de MS.
- 10.10.87 - Com o retorno da precatória citatória vistas à FU

Proc. 3742/85
Fls. 226
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

NAI para contestar.

- 1º.12.87 - Juntada de substabelecimento pelo Adv. ARMANDO ALBUQUERQUE.
- 10.12.87 - Apresentada CONTESTAÇÃO FUNAI.
- 05.02.88 - Autores manifestam-se quanto à contestação arguindo a inexistência de interesse da UNIÃO no processo e a competência da Justiça Comum Estadual para julgar o processo.
- 05.04.88 - Determinado prazo para manifestação de interesse da União.
- 25.04.88 - União manifesta "interesse na causa".
- 27.04.88 - Despacho Juízo da 2ª Vara Federal alegando que a manifestação de interesse da União Federal "foi realizada de maneira tímida, sem apresentar especificamente, os pontos sobre os quais se fundavam a afirmação, resultando, por conseguinte, na ausência de um interesse direto, efetivo e real." Assim entendeu ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar o feito.
- 23.05.88 - Remessa dos autos para Comarca de Iguatemi.
- 03.06.88 - Autores pedem seja realizada audiência de justificacão prévia.
- 15.06.88 - MP concorda com a realização de audiência postulando, no entanto, pela manutenção do indeferimento anterior.
- 06.07.88 - FUNAI manifesta-se pedindo a manutenção do indeferimento da liminar a audiência prévia da União e FUNAI e que fosse suscitado o conflito de competência.
- 13.07.88 - O Juiz da Comarca da Iguatemi designa-se audiência de justificacão prévia para 08.08.88 às 13:00 h de terminando a citação da FUNAI.

- 05.08.88 - Adiada a audiência para 31.08.88 às 15:00h.
- 31.08.88 - Realizada à audiência onde foram ouvidas 4 testemunhas arroladas pelos autores e 1 testemunhas arrolada pela FUNAI. Ao final o Juiz concede a liminar determinando a expedição de mandado de reintegração de posse.
- 13.09.88 - Dois Oficiais de Justiças acompanhados de representantes da FUNAI, e aparato policial promovem a remoção da Comunidade para a Aldeia de Porto Lindo.
- 07.10.88 - FUNAI apresenta nova contestação.
- 11.10.88 - Juiz determina manifestação dos autores (F. 587).

Após este ato não temos mais cópia do Processo, mas a cópia da Sentença noticia que houve réplica (f. 608/610) ; despacho saneador (f. 618/619); perícia (f 621/629 - 636 - 640 - 644/666); audiência de Instrução e Julgamento (f. 678/683); e razões finais (f. 685/689 - autores; 691/697 - FUNAI).

Noticia ainda o ingresso da União Federal e o envio dos autos à Justiça Federal, face o disposto no art. 109, XI, CF/88.

Foram ratificados, pelo Juízo da 1ª Vara Federal, a quem o processo foi distribuído, os atos já praticados.

- 21.08.90 - Sentença do Juiz da 1ª Vara Federal, Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, de pela reintegração definitiva da Gleba sob lití lo.
- 25.09.90 - Comunidade Indígena Jaguapiré interpõe - APELAÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO.
- 25.09.90 - Despacho do Juiz Federal determina a comprovação da "existência real da apelante" e da legitimidade de seus representantes.
- 10.10.90 - FUNAI interpõe APELAÇÃO.
- 31.10.90 - Comunidade Indígena junta documentos atendendo ao

Proc.	3742/85
Fis.	228
Rubrica:	<i>Juiz</i>

despacho do Juiz da 1ª Vara Federal.

Após as contra-razões dos autores o processo foi remetido ao Tribunal regional Federal da 3ª Região (São Paulo) onde serão examinados os recursos.